

Ofício nº 677/19 CM

Votorantim, 26 de Setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 656/19, datado em 17 de setembro de 2019, através do qual nos encaminha a Indicação nº 413/19, de autoria do nobre vereador Luciano da Silva, apresentada durante a 31ª Sessão Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, realizada em 17 de setembro de 2019, em resposta a solicitação, informamos:

O CTB – Código de Trânsito Brasileiro, em sua Resolução 304/2008 “Dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção”, onde não contempla por exemplo vagas para Autistas, Gestantes entre outras que estão sendo utilizadas em diversos estacionamento particulares.

Atualmente o Decreto nº3.298 de 20 de Dezembro de 1999, regulamenta a Lei nº 7.853/89 dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providencias. Em seu artigo 4º, podemos encontrar a relação de categorias de deficiências que se enquadram na solicitação da Credencial para uso exclusivo de vaga de deficientes.

Portanto, na implantação do Estacionamento Rotativo em nosso município, foi contemplado um percentual de vagas para deficientes disposto na Lei, no intuito de atender essa demanda, não sendo possível neste momento, utilizar logotipos ou legendas que não estejam regulamentadas.



FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP